

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 175/2020**  
**de 31 de julho de 2020**

**REVOGA INCISO IV, §1º, DO ART. 2º, ALÍNEA “C”, §2º, DO ART. 2º, ALÍNEA “E”, §2º, DO ART. 2º, E ART. 10 DO DECRETO Nº 160/2020, DE 11 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

**CONSIDERANDO** as disposições do **Decreto nº 40.636, de 29 de julho de 2020**, do Governo do Estado de Sergipe, que altera o §2º do art. 7º e o caput do art. 8º, revoga os incisos I, II, III e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º desse mesmo art. 8º; insere o art. 8º- A e o Capítulo III-A, contendo os arts. 8º- B e 8º- C, altera a alínea “f” do Anexo I, revoga as alíneas “a” e “g” do Anexo II e acrescenta as alíneas “d” e “e” ao Anexo V, todos do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020; altera o inciso IV do caput e revoga o §5º do art. 3º do Decreto n.º 40.598, de 18 de maio de 2020, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o disposto na **RESOLUÇÃO n.º 03/2020, de 30 de julho de 2020**, do Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, do Estado de Sergipe, que aprova o enquadramento das Regiões de Território de Planejamento nas fases de retomada econômica previstas no art. 7º do Decreto n.º 40.615, de 15 de junho de 2020, revoga as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

Resoluções ns.º 01/2020, de 23 de junho de 2020 e 02/2020, de 30 de junho de 2020, e dá outras providências.

**DECRETA:**

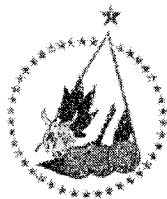
**Art. 1º.** Ficam revogados o inciso IV, §1º, do Art. 2º, alínea “c”, §2º, do Art. 2º, e alínea “e”, §2º, do art. 2º, do Decreto nº 160/2020, de 11 de julho de 2020.

**Parágrafo Único.** Em decorrência da revogação prevista neste artigo, estão autorizadas a funcionar as seguintes atividades:

- a) clínicas e consultórios de odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional, bem como serviços de podologia;
- b) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem, etc);
- c) operadores turísticos;
- d) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;
- f) livraria, comércio de artigos de escritório e papelaria;
- g) templos e atividades religiosas, com utilização máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de público.

**Art. 2º.** Ficam autorizadas a funcionar as atividades a seguir descritas, conforme disposições do art. 2º da Resolução nº 03/2020, de 30 de julho de 2020, do COGERE, inseridas na Bandeira Laranja:

- I – comércio de cosmético, artigos de perfumaria e higiene pessoal;
- II - livraria, comércio de artigos de escritório e papelaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

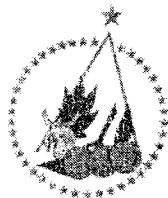
- III - comércio de calçados;
- IV - comércio de artigos de cama, mesa e banho;
- V - armarinhos;
- VI - comércio de embalagens;
- VII - comércio de tecidos;
- VIII - comércio de artigos de joalheria;
- IX - comércio de artigos esportivos;
- X - comércio de brinquedos e artigos recreativos.

**Art. 3º.** O inciso I do §1º, art. 2º, do Decreto nº 160/2020, de 11 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I -- Fica proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, nas quais envolvam aglomeração de pessoas, tais como eventos governamentais, shows artísticos, culturais, científicos, comerciais, esportivos, dentre outros, sendo permitidos, todavia, os campeonatos oficiais do Município, sem presença de público, desde que respeitadas as normas de segurança e higienização, mediante apresentação do resultado negativo do teste para COVID-19.**

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos Municipais nº 097, de 18 de março de 2020; nº 099, de 21 de março de 2020; nº 105, de 29 de março de março; nº 114, de 03 de abril de 2020; nº 128, de 17 de abril de 2020; nº 130/2020, de 22 de abril de 2020; nº 133 de 29 de abril de 2020; nº

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
ESTADO DE SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

134, de 29 de abril de 2020; n° 136, de 30 de abril de 2020; 137, de 02 de maio de 2020; n° 142, de 15 de maio de 2020; n° 152, de 18 de junho de 2020 e n° 160/2020, de 11 de julho de 2020.

**Art. 12.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, 31 de julho de 2020**

**Eraldo de Andrade Santos**  
**Prefeito Municipal**

**Fernando de Araújo Menezes**  
**Procurador Geral**  
**Decreto n° 180/2017**